

LEI N.º 1440 DE 23 DE ABRIL DE 2018.

**“DISPÕE SOBRE O TRABALHO EM
REGIME DE PLANTÃO NO PRONTO
ATENDIMENTO MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A Câmara Municipal de Congonhal – MG, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica autorizado o trabalho em regime de PLANTÃO no Pronto Atendimento do Município de Congonhal – MG, observada a regulamentação constante da presente lei.

Art. 2º Considera-se PLANTÃO para efeitos desta lei, a prestação de serviços no Pronto Atendimento Municipal por um período ininterrupto de 12(doze) horas.

§ 1º O servidor municipal ocupante do cargo de Médico e demais profissionais da saúde, ainda que ocupante de cargo de provimento efetivo, poderão prestar serviços em regime de Plantão no Pronto Atendimento Municipal, desde que em horário que não coincidente com a jornada de seu cargo.

Art. 3º Durante a prestação de serviços em regime de PLANTÃO, não será admitida a saída do PLANTONISTA do Pronto Atendimento, salvo se para atendimento em caráter de urgência ou emergência, devidamente justificadas.

Parágrafo Único: O PLANTONISTA se obriga a prestar atendimento às pessoas que comparecerem no Pronto Atendimento, dispensando-lhe todos os cuidados médicos necessários, providenciando o encaminhamento dos pacientes para atendimento em outras unidades de saúde ou hospitais, desde que o quadro apresentado pelo paciente assim o demandar.

Art. 4º Fica o Município autorizado a adotar, preferencialmente, o credenciamento para a contratação de profissionais, pessoa física ou jurídica, para o

plant.



trabalho em regime de plantão no Pronto Atendimento Municipal, devendo a remuneração dos plantões serem fixadas em conformidade com o valor de mercado praticado na região, devidamente auferido em Processo Administrativo próprio.

Art. 5º Poderá ser adotado o registro de ponto eletrônico dos profissionais contratados em regime de plantão para fins de fiscalização e pagamento.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente lei correm por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Congonhal – MG, 23 de abril de 2018.



RUBENS VILELA DOS SANTOS JÚNIOR

Prefeito Municipal

